DECRETO Nº 1051 DE 27 DE MAIO DE 2010.

"REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao disposto no artigo 84, VIII, e no artigo 110, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal exige a regulamentação da permissão de uso de bem público mediante Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo nº 4682/2010 declarou o interesse público na realização de permissão de uso de bem móvel do patrimônio público municipal à entidade assistencial Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica determinada a permissão de uso de bem público móvel do patrimônio municipal sob o n. 0000012779, atinente à Secretaria Municipal de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.721.180/0001-39, descritos em conformidade com o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais datado em 27 de maio de 2.010 em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte integrante do presente Decreto o Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal datado em 27 de maio de 2.010, sendo que eventuais posteriores alterações, no que não contrariarem o presente, deverão integrá-lo.

ARTIGO 2º - A permissão de uso de bem móvel do patrimônio municipal à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva terá caráter gratuito e precário.

ARTIGO 3º - A qualquer tempo, a Municipalidade poderá revogar a permissão de uso, mediante prévio aviso à entidade, sem a incidência de quaisquer ônus indenizatórios, permitidas, também, alterações inerentes à discricionariedade administrativa, sendo, em ambos os casos, efetuadas de modo unilateral.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de maio de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 27 de maio de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.634.432/0001-55, com sede a Rua Floriano Peixoto nº 158, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Cláudio Antonio Giannini, portador do RG nº 3.335.613-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 033.941.408-10, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA**, C.N.P.J. nº 45.721.180/0001-39, inscrita no CREMESP sob nº 904674.7, com endereço na cidade de Cabreúva, na Praça Comendador Martins, s/nº, Centro, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itu, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Claudio Gastaldo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 8.858.263 e inscrito no CPF sob o nº 828.416.408-68, têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tudo em conformidade com o artigo 111, § 3º da Lei Orgânica Municipal, com o Decreto Municipal nº 1051, de 27 de maio de 2010, e demais normas pertinentes ao caso:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

O presente termo de permissão de uso tem por objetivo a utilização, pela entidade Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, do seguinte bem móvel, pertencente ao patrimônio público municipal, com os respectivo número serial de patrimônio:

01 analisador automático de hematologia (nº 0000012779);

§ 1°. O bem público acima nomeado será utilizado de modo exclusivo pela Santa Casa de Misericórdia, podendo, a critério da Prefeitura Municipal de Cabreúva, ser utilizado na rede pública municipal de saúde, mediante prévio aviso à entidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitados eventuais agendamentos já efetuados.

§ 2°. O bem público será utilizado pela Santa Casa de Misericórdia sem qualquer remuneração à Prefeitura, a título gratuito e precário.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva poderá utilizar o bem descrito na cláusula

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

primeira preferencialmente para atendimento à população, mediante procedimentos do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

O bem cujo uso torna-se permitido pelo presente termo deverá ter a destinação prevista na cláusula anterior, e será manejado exclusivamente pelos profissionais da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, exceto no caso previsto no § 1° da cláusula primeira.

§ 1°. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva:

1- Membros de seu corpo clínico;
2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a Santa Casa de Misericórdia.
3- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviço à Santa Casa de Misericórdia, ou, se por esta autorizada.

§ 2°. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Prefeitura Municipal sobre a execução do objeto deste TERMO, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, a serem exercidos pela

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou outra Secretaria designada pela Administração Pública.

§ 3° - Correrão por conta da Santa Casa de Misericórdia todas as despesas decorrentes do uso ora permitido e da respectiva manutenção, sendo responsável no zelo para com o perfeito uso, funcionamento e manutenção do bem móvel objeto do presente termo.

§ 4° - São de plena e exclusiva responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva os danos e prejuízos que venham a sofrer ou que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros em decorrência da utilização do bem público descritos na cláusula primeira.

§ 5° - Durante todo o tempo de duração do presente termo, a Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva agirá em nome próprio, respondendo por todos os ônus trabalhistas, previdenciários ou acidentários decorrentes do funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO

O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** terá vigência enquanto perdurar o interesse público.

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

§ 1° - Entende-se como cessado o interesse público na ocorrência, a qualquer tempo, de desvio da finalidade prevista na cláusula segunda, ou caso reste descumprida alguma obrigação prevista neste instrumento, dentre outros.

§ 2° - O presente termo poderá ser revogado unilateralmente pela Prefeitura Municipal, sem gerar por isso direitos indenizatórios de qualquer espécie à Santa Casa de Misericórdia, pelo caráter precário da permissão de uso de bem público, nos casos descritos no "caput" e no parágrafo anterior.

§ 3° - A revogação do presente termo de permissão de uso far-se-á mediante denúncia protocolizada na Santa Casa de Misericórdia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que, ultrapassado tal prazo, caberá à Prefeitura Municipal socorrer-se às vias legais para a retirada dos bens públicos do estabelecimento da entidade.

§ 4° - Expirado o prazo do presente termo, ou denunciado na forma do parágrafo anterior, o bem descrito na cláusula primeira deverão ser entregues à Prefeitura Municipal em perfeitas condições de uso, sob pena de multa, no valor de 40% (quarenta por cento) do valor de mercado dos bens à época.

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES

A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, alterar unilateralmente quaisquer cláusulas do presente termo, ou, ainda, dentro de sua discricionariedade, acrescentar ou suprimir encargos à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cabreúva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Cabreúva, 27 de maio de 2010.

CLÁUDIO A. GIANNINI
PREFEITO MUNICIPAL

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI
Prefeito Municipal de Cabreúva

CLÁUDIO GASTALDO
Provedor da Santa Casa
de Misericórdia de Cabreúva

CECÍLIA APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA FRANÇA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

NOME: Takako Yshiuti Ida
R.G.: 7.398.806

NOME: Cecília Ap. Xavier de O. França
R.G.: 10.411.090

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br